



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**LEI N º. 2.228/PMMA/2021.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo Municipal de Ministro Andreazza-RO., autorizado a conceder auxílio-alimentação aos Vereadores, em caráter indenizatório, nos termos descritos no § 1º deste artigo, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 1º - O valor a ser pago do auxílio-alimentação descrito no *caput* será de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** mensais;

§ 2º - O Vereador terá direito a receber o auxílio-alimentação integralmente durante o período de Recesso Parlamentar.

§ 3º - O presente auxílio-alimentação trata-se de verba indenizatória, destinada exclusivamente ao Vereador que se encontrar no exercício de suas funções, não se incorporando em sua remuneração, nem aos proventos de sua aposentadoria, e não será computada para efeito de cálculo de quaisquer vantagens, não se configurando, assim, rendimento tributável ou integrado ao salário de contribuição previdenciária.

**Art. 2º.** O auxílio alimentação será concedido em pecúnia, cujo pagamento será efetuado juntamente com a remuneração mensal.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação correspondente no orçamento do exercício financeiro de 2022, de acordo com a seguinte dotação orçamentária: **2001 – Manutenção do Serviços Administrativos da Câmara Municipal – Elemento de Despesa: 3.3.90.46.00.00 - Auxílio Alimentação.**

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2022.

Ministro Andreazza/RO., 03 de novembro de 2021.

**JOSÉ ALVES PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**MARCUS FABRÍCIO ELLER**  
Advogado do Município – OAB/RO 1549



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 05/11/2021, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003